LEI nº 825 – de 3 de novembro 1965.

Cria adicional em favor da Santa Casa de Caridade.

O Prefeito Municipal de Uruguaiana:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os impostos Municipais serão cobrados, a partir do exercício de 1966, com o adicional de 15%, destinando-se o produto da receita a Santa Casa de Caridade.

Art. 2º O adicional de que trata esta Lei, será recolhida diariamente a um estabelecimento bancário, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A arrecadação mensal será entregue à Santa Casa de Caridade, até o dia dez do mês seguinte ao vencido, independentemente de requerimento da beneficiária.

Art. 4º A Santa Casa de Caridade, trimestralmente prestará contas ao Legislativo e ao Executivo da aplicação dos recursos proveniente desta Lei.

Art. 5º A Santa Casa de Caridade deverá, obrigatoriamente manter serviço médico de plantão permanente.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o presente artigo vigorará noventa dias após o início do recebimento dos adicionais previstos nesta Lei.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no artigo anterior fará com que cesse a entrega da arrecadação prevista nesta Lei à Santa Casa de Caridade, ficando o numerário depositado em conta especial, em estabelecimento bancário e sua liberação será feita tão logo seja efetivamente cumprido o art. 5º desta Lei.

Art. 7º Na hipótese da Santa Casa de Caridade, deixar de manter o serviço médico de plantão permanente, previsto no artigo 5º, o produto da arrecadação desta lei, somente poderá ser liberado através de decisão do Poder Legislativo, com aquiescência do Executivo.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 3 de novembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO
Secretário do Governo.